



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

§1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, cabendo à Câmara Municipal apreciar e deliberar sobre o mérito da proposta.

2.2. Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

As alterações propostas **não criam cargos em desacordo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência ou impessoalidade**, tampouco aumentam despesas de forma descontrolada. Pelo contrário, promovem **ajustes estruturais**, substituindo cargos existentes e readequando os quadros conforme a atual necessidade da gestão.

A proposta também encontra **fundamento na Lei Municipal nº 717/1992**, que trata da organização administrativa do município, estando, portanto, dentro dos limites legais para reformulação do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

2.3. Análise Orçamentária e Financeira

O projeto está acompanhado de **análise técnica de impacto financeiro**, que inclui:

- Quadro demonstrativo de criação, alteração e extinção de cargos;
- Cálculo do custo adicional mensal;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Declaração de que os limites legais de despesa com pessoal não serão extrapolados, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da LRF.

Verifica-se, portanto, que **a proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Município**, tampouco afeta as metas fiscais ou resulta em aumento de despesa incompatível com o planejamento orçamentário.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 007/2025**:

- Está **devidamente instruído** com os documentos exigidos pela legislação vigente;
- **Observa os limites orçamentários e fiscais** estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- É **juridicamente viável**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e com a legislação municipal pertinente;
- Promove **adequações administrativas legítimas**, com vistas à eficiência da gestão pública.